



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE CONTRATO Nº 78 /11

Processo Administrativo nº 11/10/04.104

Interessado: Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública – 7º GB

Modalidade: Pregão Presencial nº 48/11

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **J. J. ANTONIOLI & CIA. LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.055.497/0001-46, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de gêneros alimentícios e guardanapo de papel, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo I – Memorial Descritivo e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS

2.1. O fornecimento, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Anexo I - Memorial Descritivo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo se encerrar antes, caso se esgotem os quantitativos previstos no Anexo I - Memorial Descritivo.

QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pelo fornecimento parcelado do objeto do presente, o Contratante pagará à Contratada:

LOTE 02	Item	Código	Produto	Unid.	Quant.	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)
	03	14446	AZEITONA VERDE	KG	120	12,49	1.498,80 ✓
	09	14313	CREME DE LEITE	PC	720	2,32	1.670,40 ✓
	12	14505	ERVILHA EM CONSERVA	KG	864	1,06	915,84 ✓
	13	14513	EXTRATO DE TOMATE	PC	2.016	1,92	3.870,72 ✓
	19	14403	FERMENTO QUÍMICO EM PÓ	PC	144	5,13	738,72 ✓
	31	14449	PALMITO EM CONSERVA	PC	300	9,76	2.928,00 ✓
	28	14506	MILHO VERDE	PC	576	1,43	823,68 ✓
	37	33138	SUCO NATURAL DE FRUTAS	PC	2.304	2,56	5.898,24 ✓

LOTE 03	Item	Código	Produto	Unid.	Quant.	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)
	07	14496	CHOCOLATE EM PÓ	KG	312	12,57	3.921,84
	10	14504	DOCE DE LEITE	KG	336	10,38	3.487,68
	21	14425	PÓ PARA PREPARO DE GELATINA, SABOR ABACAXI.	PC	2.592	1,18	3.058,56
	22	14412	GELÉIA SABOR MORANGO	PC	480	3,98	1.910,40
	23	14502	GOIABADA	PC	480	3,40	1.632,00
	24	14311	LEITE CONDENSADO	PC	576	3,10	1.785,60
	32	14418	PÓ PARA PUDIM SABOR CARAMELO	KG	120	5,86	703,20

mp L.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Administração

LOTE05	Item	Código	Produto	Unid	Quant.	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)
	05	40546	CALDO DE CARNE, COMPOSTO EM PÓ CONDIMENTADO	KG	24	5,90	141,60
	06	40545	CALDO DE GALINHA	KG	24	5,90	141,60
	08	40547	CONDIMENTO TIPO COLORAU	KG	24	6,40	153,60
	36	14520	SAL REFINADO E IODADO	KG	480	1,20	576,00
	11	14492	CHÁ MATE TOSTADO	KG	60	9,90	594,00
	26	14516	MAIONESE	PC	1.152	2,98	3.432,96
	27	14514	MARGARINA VEGETAL COM SAL	PC	1.008	2,99	3.013,92
	29	14517	ÓLEO DE SOJA VEGETAL	PC	2.160	3,20	6.912,00
	30	40544	ORÉGANO	KG	6	21,33	127,98
	33	16080	PRESUNTO GORDO EM PEÇA	KG	120	16,90	2.028,00
	34	14522	QUEIJO TIPO PARMESÃO	PC	480	2,90	1.392,00
	35	14309	QUEIJO TIPO MUSSARELA EM PEÇA	KG	120	18,79	2.254,80
38	14523	VINAGRE DE VINHO TINTO	PC	576	1,27	731,52	

Item	Código	Produto	Unid.	Quant.	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)
39	14273	GUARDANAPO DE PAPEL, 24 X 20 CM, DE 1ª QUALIDADE. OBS.: EMBALAGEM CONTENDO 50 GUARDANAPOS	PC	864	1,09	941,76

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de 57.285,42 (cinquenta e sete mil, duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta e dois centavos).

4.3. Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números: 16140.28.182.2002.4188.0294.0101100000.339030, conforme fls. 17 do processo:

W/L



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços serão fixos e irremovíveis.

SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Após a entrega, a Contratada apresentará a fatura correspondente ao 7º Grupamento de Bombeiros, o qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

7.2. A fatura não aprovada pelo 7º Grupamento de Bombeiros será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.1, a partir da data de sua reapresentação.

7.3. A devolução da fatura não aprovada pelo 7º Grupamento de Bombeiros em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o fornecimento.

7.4. O Contratante efetuará o pagamento das faturas no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, a contar da data de sua aprovação.

7.5. O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela Contratada, do recolhimento da contribuição previdenciária

2 L.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

(INSS), bem como do FGTS. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (alterado pela Lei 9.711/98), e do ISSQN, referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392/05, regulamentada pelo Decreto Municipal 15.356/2005.

OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – A Contratada obriga-se a:

8.1.1 – Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes dos produtos até os locais de entrega.

8.1.2 – Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

8.1.3 – Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento.

8.1.4 – Cumprir as demais condições contidas no Memorial Descritivo.

NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante obriga-se a:

9.1.1 – prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento.

9.1.2 – efetuar os pagamentos devidos.

PL



DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93):

10.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

10.1.2. multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

10.1.3. multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, incidente sobre o valor da ordem correspondente, após a retirada da ordem de serviço ou de fornecimento, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

10.1.4. multa de até 5% (cinco por cento) do valor total da fatura, sempre que for observado atraso injustificado no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela CONTRATADA, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

10.1.5. em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevêm os subitens 10.1.2 a 10.1.4, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração;

PL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

10.1.6. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

10.1.7. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

10.1.7.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes.

10.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou cobrada judicialmente.

10.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

10.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

pk



DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

11.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

12.1. A Contratada apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 2.864,27 (dois mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte e sete centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, recolhida na Secretaria Municipal de Finanças.

12.2. A garantia total será retida se a Contratada der causa ao desfazimento do Contrato, para que o Contratante possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

12.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

12.4 – Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral, dirigido à



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Gestora que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos. A liberação se dará mediante autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos ouvindo-se previamente o órgão Gestor.

DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. Para o recebimento, objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no Memorial Descritivo - Anexo I.

13.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os conjuntos em desacordo com as especificações e condições contratuais e os seus anexos.

DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 10.520/02 e Lei Complementar 123/06 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações e Decreto Municipal 16.187/08.

DÉCIMA QUINTA – DA LICITAÇÃO

15.1. Para a execução dos fornecimentos objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial nº 48/11, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 11/10/04.104.

PK



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

DÉCIMA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA PROPOSTA

16.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e anexos. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de fls. 276/279 do Processo Administrativo em epígrafe.

DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

17.1. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É vedada a subcontratação dos serviços objeto deste Contrato.

DÉCIMA NONA – DO PESSOAL

19.1. O pessoal que a Contratada empregar para a execução do fornecimento ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

20.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado a Secretaria Municipal de Finanças, direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

20.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 08 de julho de 2011

WAGNER GONÇALVES DE CARVALHO

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

J. J. ANTONIOLI & CIA. LTDA.

Representante Legal: Daniela Antoniolli

RG nº 202 554 503 - 2

CPF nº 205 566.058-61